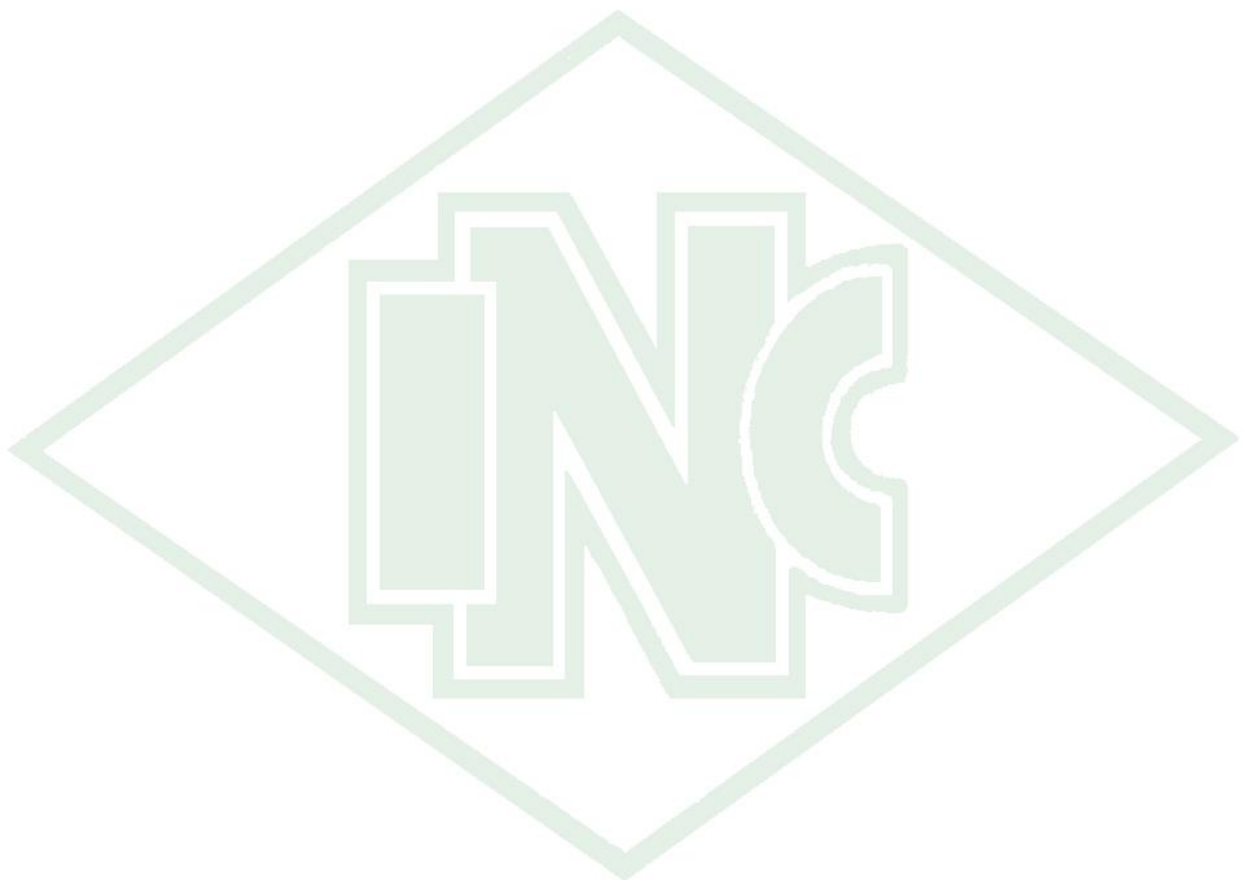




**POLÍTICA DE CONFLITOS DE INTERESSES DA
INC SPA DO BRASIL**

BRA-INT-POL_004
Rev.: 00
De: 12/09/2024

DATA	Rev.	Descrição	Páginas e/ou parágrafo
12/04/2024	00	Emissão inicial	Documento inteiro





SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ÁREA DE APLICAÇÃO	3
3. DEFINIÇÕES E ABREVIações	4
3.1. PARA OS FINS DESTA POLÍTICA:.....	4
4. PROCEDIMENTOS E APROVAÇÕES DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	6
4.1. DIRETRIZES GERAIS E CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	6
4.2. FORMALIZAÇÃO	7
4.3. APROVAÇÕES DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	8
4.4. CONFLITO DE INTERESSES	10
5. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS ISENTAS DOS PROCEDIMENTOS DESTA POLÍTICA	12
6. TRANSAÇÕES PROIBIDAS.....	14
7. REPORTE E CONTROLES	15
8. RESPONSABILIDADE PELO NÃO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DESTA POLÍTICA	16
9. DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	16
10. ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA.....	17



1. OBJETIVO

- a) Esta Política de Conflitos de Interesses estabelece as normas e diretrizes que deverão ser cumpridas em todas as Transações com Partes Relacionadas, celebradas pela INC SPA do Brasil em complementação ao disposto sobre a temática em nosso Código de Conduta e na Política de Transação com as Partes Relacionadas, bem como outras situações envolvendo potenciais conflitos de interesses.
- b) A finalidade desta Política é eliminar ou mitigar toda situação concreta ou aparente que possa resultar em conflito de interesses, garantindo que essas transações estejam alinhadas com o melhor interesse da INC SPA do Brasil, e em observância ao Estatuto Social, normas e códigos de conduta internos e do Grupo Fininc e à legislação aplicável.

2. ÁREA DE APLICAÇÃO

- c) Os procedimentos estabelecidos na presente Política aplicam-se a todos os Colaboradores da INC SPA do Brasil, Terceiros Intermediários e todos que atuam em seu nome, abrangendo todas as atividades por ela desenvolvidas.
- d) Algumas das Partes Relacionadas da INC SPA do Brasil são especialistas e *players* estratégicos no setor de rodovia, e é interesse da INC SPA do Brasil se beneficiar de potenciais sinergias e eficiências que podem ser geradas por contratos e outros acordos celebrados com essas Partes Relacionadas.
- e) A fim de alcançar este objetivo, a INC SPA do Brasil terá autorização e poderes discricionários necessários para celebrar Transações com Partes Relacionadas (conforme definição abaixo), desde que esta Política seja observada e cumprida.



3. DEFINIÇÕES E ABREVIações

3.1. PARA OS FINS DESTA POLÍTICA:

Siglas	Definição
RL	Representante Legal
BM	Branch Manager
DIR	Diretor Técnico
GENG	Gestor de Engenharia
GPLA	Gestor de Planejamento
GESG	Gestor de ESG
GSUP	Gestor de Contratos e Suprimentos
GJUR	Gestor Jurídico
GCOM	Gestor de Comunicação
GPRO	Gestor de Projetos
GSSO	Gestor de Segurança e Saúde Ocupacional
GADM	Gestor de Administração e Finanças
GGEP	Gestor de Recursos Humanos
GTI	Gestor de Tecnologia da Informação
GPD	Gestor de Proteção de Dados
CO	Compliance Officer

3.1.1. O termo “Parte Relacionada” significa, qualquer pessoa ou entidade que está relacionada com qualquer Colaborador da INC SPA do Brasil que tenha Influência significativa, de maneira direta ou indireta, seja por laços familiares ou não, ou qualquer entidade pertencente ao mesmo grupo econômico da INC SPA do Brasil, notadamente sua(s) controladora(s), coligada(s), controlada(s) ou sociedades sob controle comum, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis em vigor.

3.1.2 O termo “Conflito de Interesse” significa uma situação em que o interesse de um Administrador ou um Colaborador interfere, ou pode interferir, de alguma forma, direta ou indiretamente, no seu julgamento e objetividade, em detrimento dos interesses da INC SPA do Brasil, podendo afetar a sua capacidade de executar suas atividades ou decidir com isenção, imparcialidade ou independência;

3.1.3. Os termos “controle”, “grupo econômico” quando utilizados nesta Política, serão interpretados de acordo com a lei aplicável.

3.1.4. O termo “influência significativa” é o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais da INC SPA do Brasil, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas.



- 3.1.5. O termo “parentes próximos” referir-se-á aos membros da família que possa ser esperado que influenciem ou sejam influenciados pela pessoa relevante em transações com a INC SPA do Brasil, incluindo (i) o cônjuge ou parceiro e filhos da pessoa; (ii) os filhos do cônjuge ou parceiro da pessoa; e (iii) os dependentes da pessoa ou cônjuge dos dependentes dessa pessoa.
- 3.1.6. O termo “terceiros” referir-se-á a todos e quaisquer clientes, parceiros de negócios, agentes, procuradores, partes subcontratadas, fornecedores ou qualquer outra parte que não poderia ser interpretada como uma Parte Relacionada.
- 3.1.7. O termo “Transação com Parte Relacionada ou Contrato com Parte Relacionada” refere-se aos instrumentos, contratos, ajustes, ou termos, a qualquer título, bem como seus respectivos aditamentos, que envolvam o estabelecimento, a alteração ou a extinção de uma relação jurídica entre a INC SPA do Brasil e uma Parte Relacionada;
- 3.1.8. O termo “contrato” refere-se a transações em que haja transferências de fundos, prestação de serviços ou obrigações assumidas entre uma Parte Relacionada e a INC SPA do Brasil, independentemente de as partes terem ou não atribuído um preço ou valor à transação.
- 3.1.9. O termo “condições de mercado” refere-se aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela INC SPA do Brasil , bem como aos controles adequados de segurança das informações); transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da INC SPA do Brasil); e equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros), sendo que, na negociação entre Partes Relacionadas ou com potencial Conflito de



Interesses, devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela INC SPA do Brasil com partes independentes.

3.1.10. O termo “Comitê de Auditoria” significa o Comitê de Auditoria e Integridade da INC SPA do Brasil.

4. PROCEDIMENTOS E APROVAÇÕES DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

4.1. DIRETRIZES GERAIS E CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

4.1.1. Transações com Partes Relacionadas deverão ser realizadas para tirar proveito de sinergias, alcançar eficiência operacional e, desse modo, melhorar resultados conjuntos, entendendo-se que a individualidade de cada sociedade envolvida na Transação com Parte Relacionada deverá ser estritamente respeitada.

4.1.2. Para aprovação de uma Transação com Parte Relacionada, a atenção deverá ser direcionada à essência da transação relevante e ao seu objetivo final para todas as sociedades envolvidas, e não apenas à sua natureza jurídica.

4.1.3. A análise e a aprovação de uma Transação com Parte Relacionada deverão mencionar os critérios que considerem relevantes para a transação, em especial:

- a) as principais características do objeto, tais como os serviços a serem prestados;
- b) a justificativa para a celebração de Contrato com Parte Relacionada;
- c) regime ou forma de contratação;
- d) preço proposto pelos serviços ou bens a serem adquiridos e/ou prestados, discriminado em detalhes suficientes que fundamentam o Contrato com Parte Relacionada, considerando os preços praticados pelo mercado;
- e) prazo de vigência do contrato, juntamente com qualquer condição de renovação e extensão;



- f) prazo de execução, multas e penalidades, no caso de atraso ou não execução;
- g) as garantias de qualidade, incluindo quanto ao tempo de execução dos serviços;
- h) impostos, taxas e encargos que serão aplicáveis;
- i) condições de subcontratação;
- j) direitos e obrigações das partes;
- k) matriz com alocação de riscos;
- l) licenças, quando for o caso;
- m) garantias e seguros contratuais, se aplicáveis;
- n) minuta do Contrato com Parte Relacionada;
- o) apólices de seguro, se aplicável; e
- p) extensão da participação da Parte Relacionada na transação, levando em consideração o montante envolvido na transação, a situação financeira geral da Parte Relacionada, a natureza direta ou indireta da participação da Parte Relacionada na transação e a natureza contínua ou não da transação, dentre outros aspectos que considerar relevantes.
- q) Atendimento aos requisitos legais aplicáveis, bem como normas e diretrizes do Sistema de Gestão Integrada e Governança da INC SPA do Brasil.

4.2. FORMALIZAÇÃO

4.2.1. Todas as Transações com Partes Relacionadas serão concluídas e formalizadas por escrito, independentemente da necessidade de serem aprovadas nos termos deste instrumento (considerando os mecanismos de controle descritos neste instrumento), especificando seus principais termos e condições, tais com, caso aplicável: contraprestação do contrato, condições de pagamento, vigência e



condições de rescisão, declarações, indenizações, garantias, responsabilidades, entre outros que sejam considerados substanciais.

4.3. APROVAÇÕES DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

4.3.1. O Pessoal Chave da Alta Liderança da INC SPA do Brasil será instruído, por meio dos canais de comunicação da INC SPA do Brasil, sobre a obrigação de informar ao Jurídico Corporativo da INC SPA do Brasil sobre qualquer potencial Transação com Parte Relacionada de que tenha ou venha a ter conhecimento.

4.3.2. Cada potencial Transação com Parte Relacionada reportada será analisada pelo Jurídico Corporativo da INC SPA do Brasil para determinar se a transação de fato constitui uma Transação com Parte Relacionada submetida ao processo descrito abaixo. O Jurídico Corporativo da INC SPA do Brasil deverá classificar as Transações com Partes Relacionadas considerando (i) o montante envolvido; (ii) o tipo de operação; e (iii) se elas dizem respeito a uma operação dentro do curso normal dos negócios ou não, para determinar os órgãos competentes responsáveis por sua avaliação e análise e, se aplicável, sua aprovação de acordo com esta Política.

4.3.3. Cada Transação com Parte Relacionada reportada ao Jurídico Corporativo da INC SPA do Brasil deverá vir instruída com as informações necessárias à sua análise, além de evidências e opinião do gestor encarregado de que (i) há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da INC SPA do Brasil, para que seja realizada a Transação com Parte Relacionada; e (ii) a transação será realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à INC SPA do Brasil em relação àqueles usualmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a, ou por um, terceiro não relacionado com a INC SPA do Brasil, em circunstâncias equivalentes.

4.3.4. Antes de celebrar qualquer Transação com Parte Relacionada que não esteja incluída nas exceções previstas na Cláusula 5 desta Política e a menos que essa Transação deva ser aprovada pelos acionistas em uma assembleia geral de acordo com a lei aplicável ou qualquer acordo de acionistas arquivado na sede social da INC SPA do Brasil, o processo descrito abaixo será seguido pela INC SPA do Brasil.



- 4.3.5. Com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência da reunião do Conselho de Administração da Casa Matriz na qual a proposta será apresentada para aprovação, a proposta da Transação com Parte Relacionada relevante será disponibilizada aos membros do Conselho de Administração da Casa Matriz, contendo informações detalhadas a respeito (i) do objeto, (ii) dos detalhes sobre a relação entre a INC SPA do Brasil e a Parte Relacionada, (iii) dos valores envolvidos, caso aplicável, (iv) da vigência, e (v) das disposições restritivas ou de outro modo substanciais que poderiam afetar a INC SPA do Brasil de qualquer maneira.
- 4.3.6. Em caso de assuntos urgentes, a INC SPA do Brasil poderá convocar uma reunião extraordinária do Conselho de Administração da Casa Matriz para aprovar a proposta.
- 4.3.7. O Jurídico Corporativo da INC SPA do Brasil atuará de forma a garantir que as Transações com Partes Relacionadas:
- sejam realizadas por escrito, especificando as suas principais características e obrigações assumidas pelas partes contratantes, em consonância com o padrão adotado nos contratos firmados com partes que não se classifiquem como Partes Relacionadas;
 - possuam sempre objeto lícito e possível e estejam revestidas da legalidade necessária, obedecendo à forma prescrita em lei, conforme aplicável; e
 - contenham previsão de restrição, pela INC SPA do Brasil, de qualquer Transação com Parte Relacionada que seja de trato sucessivo, em condições equivalentes em relação àquelas disponíveis nos contratos celebrados com partes que não se classifiquem como Partes Relacionadas.
- 4.3.8. Na reunião relevante e com base nas informações fornecidas antecipadamente, o Conselho de Administração da Casa Matriz avaliará se a proposta da Transação com Parte Relacionada está nos melhores interesses da INC SPA do Brasil e decidir sobre a assinatura do contrato relevante.
- 4.3.9. A reunião do Conselho de Administração da Casa Matriz para aprovação de Transações com Partes Relacionadas estará sujeita às disposições relevantes previstas no estatuto social da INC SPA do Brasil e nos acordos de acionistas da



INC SPA do Brasil , tais como as normas para constituição, linguagem formal, quórum de aprovação, notificação, atas, entre outros.

4.3.10. O Jurídico Corporativo da INC SPA do Brasil, assessorando a Diretoria, o Conselho de Administração da Casa Matriz e o Comitê de Auditoria, irá avaliar e monitorar a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas, devendo realizar as respectivas evidenciações dessas transações.

4.3.11. O Conselho de Administração da Casa Matriz e o Comitê de Auditoria deverão (i) ter acesso a toda documentação relevante e necessária com relação a transações específicas ou a diretrizes para contratação de transações; e (ii) solicitar à Diretoria a análise de alternativas de mercado à Transação com Partes Relacionadas em questão, ajustadas aos fatores de risco envolvidos, bem como eventuais pareceres de especialistas ou relatórios técnicos porventura julgados necessários para fornecer seu parecer ou tomar sua decisão.

4.3.12. Qualquer pessoa deverá reportar à INC SPA do Brasil , por meio dos canais de comunicação previstos no Código de Conduta da INC SPA do Brasil , transação de que tenha conhecimento e que eventualmente possa se enquadrar como uma Transação com Parte Relacionada e/ou como potencial geradora de Conflito de Interesses, cabendo ao Jurídico Corporativo da INC SPA do Brasil , se necessário, emitir parecer para determinar se a transação de fato constitui uma Transação com Parte Relacionada ou gera Conflito de Interesses, e que deva ser submetida aos procedimentos desta Política.

4.3.13. O Conselho de Administração da Casa Matriz ou o Jurídico Corporativo da INC SPA do Brasil, a seu critério, poderão estabelecer como condição para a aprovação de uma Transação com Partes Relacionadas qualquer modificação que considere necessária para que a transação seja concluída em bases equitativas e no interesse da INC SPA do Brasil e/ou de suas controladas.

4.4. CONFLITO DE INTERESSES

4.4.1. Um conflito de interesses é um evento ou circunstância em que uma Parte Relacionada, tendo algum tipo de negócio ou transação em potencial com a INC SPA do Brasil, se encontre envolvida em um processo de tomada de decisão no qual tenha o poder de influenciar e/ou direcionar o resultado desse processo de



tomada de decisão, garantindo um ganho e/ou benefício para si ou para seus parentes próximos em prejuízo da INC SPA do Brasil.

4.4.2. As circunstâncias a seguir serão consideradas uma situação de conflito de interesses, sem prejudicar qualquer outra situação que poderia constituir um conflito de interesses, de acordo com a Cláusula 4.4.1 e a lei aplicável, e não de outro modo listada abaixo:

- a) Interesses políticos ou financeiros: situações em que uma decisão possa ser tomada com base em um benefício financeiro ou político potencial;
- b) Interesses ilusórios ou subordinação: situações em que uma decisão possa ser tomada com o objetivo principal de manter ou melhorar uma relação; ou com base em subordinação ou em informação confidencial ou privilegiada obtida em função do cargo na INC SPA do Brasil;
- c) Relação familiar ou amizade próxima; hostilidade declarada: situações em que a decisão possa ser tomada com base na relação familiar ou nos direitos de sucessão; ou em sentimentos positivos ou negativos em relação a uma pessoa; e
- d) Preconceito ou discriminação: situação em que uma decisão possa ser tomada com base em opiniões negativas em relação a uma pessoa com base em raça, crença religiosa ou qualquer outra forma de discriminação.

4.4.3. Nas situações em que qualquer Transação com Parte Relacionada requeira aprovação prévia nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação que se encontre em uma situação de conflito de interesses deverá reportar essa situação ao Jurídico Corporativo da INC SPA do Brasil, ao Conselho de Administração da Casa Matriz e ao Comitê de Auditoria, e deverá abster-se de tomar qualquer parte na elaboração dos materiais a serem apresentados ao Conselho de Administração e/ou votação na respectiva reunião do Conselho de Administração da Casa Matriz (seja favorável ou desfavorável), conforme aplicável, sem prejudicar as demais exigências previstas na lei aplicável.



4.4.4. Caso necessário, a pessoa que estiver em uma situação pessoal de conflito, poderá participar parcialmente da discussão sobre a Transação com Partes Relacionadas, visando, exclusivamente, proporcionar mais informações sobre a operação e as partes envolvidas. Entretanto, tais pessoas não deverão exercer qualquer influência na aprovação da Transação com Partes Relacionadas.

4.4.5. Nos termos do Artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da INC SPA do Brasil e de suas controladas que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração da Casa Matriz ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração da Casa Matriz ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

4.4.6. Caso algum administrador, que possa ter um interesse pessoal conflitante, não manifeste seu Conflito de Interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence e que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo. A não manifestação voluntária do administrador é considerada uma violação desta Política, sendo levada ao Jurídico Corporativo da INC SPA do Brasil e ao Comitê de Auditoria para avaliação e ficando sujeita à proposição de eventual ação corretiva do Conselho de Administração da Casa Matriz.

5. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS ISENTAS DOS PROCEDIMENTOS DESTA POLÍTICA

5.1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário contida nesta Política, as seguintes Transações com Partes Relacionadas não estarão sujeitas à aprovação prévia do Conselho de Administração da Casa Matriz, desde que estejam alinhadas com as práticas de mercado:

quaisquer transações de comercialização de produtos com Partes Relacionadas no curso normal dos negócios da INC SPA do Brasil;

- a) qualquer Transação com Parte Relacionada envolvendo um valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais e zero centavos) por ano;



- b) transações financeiras ou operações de exportação entre a INC SPA do Brasil e qualquer empresa controlada, ou concessão de garantias a favor de qualquer empresa controlada;
- c) compartilhamento de custos, ressalvado que essa transação não deverá gerar um custo operacional para a INC SPA do Brasil superior aos custos previstos no respectivo orçamento e negócio anual, e que exista um nível adequado de qualidade dos produtos e serviços sendo fornecidos ou prestados, conforme o caso;
- d) transações com fornecedores celebradas entre a INC SPA do Brasil e qualquer Parte Relacionada, ressalvado que (1) caso a transação subjacente envolva produtos disponíveis de modo geral no mercado (ou seja, *commodities*), os respectivos termos comerciais deverão (i) estar de acordo com índices disponíveis ao público calculados por terceiros ou preços de mercado disponíveis ao público, ou (ii) ser a melhor opção disponível entre no mínimo duas propostas concorrentes apresentadas por terceiros; e (2) caso a transação subjacente não se enquadre no item (1) acima, a administração deverá ter elaborado e apresentado ao Conselho e ao Comitê de Auditoria um relatório detalhado estabelecendo os benefícios efetivos para a INC SPA do Brasil decorrentes da transação subjacente, e os motivos pelos quais a transação subjacente deva ser considerada no melhor interesse da INC SPA do Brasil, exceto, em qualquer caso, qualquer transação envolvendo um valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais e zero centavos);
- e) fornecimento ou venda de produtos para ou por qualquer Parte Relacionada, ressalvado que (1) caso a transação subjacente envolva produtos disponíveis de modo geral no mercado (ou seja, *commodities*), os respectivos termos comerciais deverão (i) estar de acordo com índices disponíveis ao público calculados por terceiros ou preços de mercado disponíveis ao público, ou (ii) ser a melhor opção disponível entre no mínimo duas propostas concorrentes apresentadas por



terceiros; e (2) caso a transação subjacente não se enquadre no item (1) acima, a administração deverá ter elaborado e apresentado ao Conselho e ao Comitê de Auditoria um relatório detalhado estabelecendo os benefícios efetivos para a INC SPA do Brasil decorrentes da transação subjacente, e os motivos pelos quais a transação subjacente deva ser considerada no melhor interesse da INC SPA do Brasil, exceto, em qualquer caso, qualquer transação envolvendo um valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais e zero centavos) por ano;

- f) remuneração (incluindo remuneração fixa e variável, e possíveis planos de incentivo de longo prazo (incluindo na forma de planos de opção de compra de ações) e outros benefícios (como a atribuição de um celular profissional, computador, veículos profissionais, garantias pela INC SPA do Brasil em contratos de locação etc.) dos conselheiros e diretores executivos estatutários da INC SPA do Brasil; e
- g) reembolso de despesas de viagem e treinamento razoáveis, desde que sejam devidamente justificadas, comprovadas e estejam de acordo com os procedimentos de viagem e treinamento aplicáveis.

5.1.2. As Transações com Partes Relacionadas que se beneficiarem da isenção desta Cláusula estarão sujeitas (a) às disposições do Manual de Autorizações da INC SPA do Brasil, (b) aos procedimentos de reporte e controle da Cláusula 7 abaixo, e poderão estar sujeitas a ajustes, e (c) se embasando, quando aplicável, às regras de divulgação previstas na regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

5.1.3. A remuneração específica devida ao Presidente do Conselho de Administração da Casa Matriz deverá estar de acordo com as práticas anteriores da INC SPA do Brasil.

6. TRANSAÇÕES PROIBIDAS



6.1.1. As seguintes Transações com Partes Relacionadas serão estritamente proibidas:

- a) quaisquer transações que tenham sido aprovadas pelo Conselho de Administração da Casa Matriz com o voto favorável de uma pessoa física que tenha qualquer conflito de interesses;
- b) quaisquer transações que não estejam de acordo com o objeto social ou estrutura de governança da INC SPA do Brasil, ou violem qualquer acordo de acionistas depositado na sede social da INC SPA do Brasil; e
- c) quaisquer transações que estejam em desacordo claro e substancial com as práticas de mercado ou que afetam negativamente a INC SPA do Brasil ou sejam contra os interesses da INC SPA do Brasil.

6.1.2. No caso de qualquer Transação com Parte Relacionada proibida ser celebrada, essa Transação com Parte Relacionada proibida deverá ser reportada ao Comitê de Auditoria assim que for identificada, o qual será responsável por investigar as irregularidades resultantes em uma Transação com Parte Relacionada proibida e, caso aplicável, deverá comunicar essas irregularidades ao Conselho de Administração da Casa Matriz, o qual tomará então as medidas necessárias para interromper imediatamente a Transação proibida ou sujeitar a Transação com Parte Relacionada proibida ao procedimento regular de aprovação, conforme previsto na Cláusula 4, conforme aplicável, sem prejudicar quaisquer medidas adicionais tomadas de acordo com a Cláusula 8.

7. REPORTE E CONTROLES

7.1.1. Além do procedimento previsto na Cláusula 6.1.2 aplicável às Transações com Partes Relacionadas proibidas, todas as Transações com Partes Relacionadas deverão ser enviadas ao Comitê de Auditoria para registro e avaliações periódicas, o mais breve possível após terem sido celebradas.

7.1.2. Anualmente, o Comitê de Auditoria analisará e revisará todas as referidas Transações com Partes Relacionadas reportadas, sejam aprovadas ou isentas nos termos deste instrumento, seus fatos e circunstâncias, e emitirá um relatório a ser entregue ao Conselho de Administração da Casa Matriz com sua



aprovação, parecer e recomendação de quaisquer dessas Transações com Partes Relacionadas.

7.1.3. Caso o Comitê de Auditoria questione qualquer uma das Transações com Partes Relacionadas, especialmente aquelas isentas nos termos deste instrumento, o Comitê de Auditoria emitirá recomendações para a celebração de futuras Transações com Partes Relacionadas semelhantes e essas recomendações serão analisadas pelo Conselho de Administração da Casa Matriz, e, caso aceitas, qualquer referida alteração nos procedimentos será considerada como parte integrante deste instrumento e deverá ser seguida por todas as pessoas relevantes.

8. RESPONSABILIDADE PELO NÃO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DESTA POLÍTICA

8.1.1. Qualquer violação das disposições previstas nesta Política deverá ser reportada ao Comitê de Auditoria, o qual recomendará as medidas disciplinares a serem aplicadas pelo Conselho de Administração da Casa Matriz às partes aplicáveis, sem prejudicar qualquer medida adicional prevista na lei aplicável.

8.1.2. Dentre as medidas possíveis a serem adotadas e dependendo da violação, as penalidades a seguir poderão ser recomendadas pelo Comitê de Auditoria: advertência, suspensão, demissão ou destituição das partes responsáveis e/ou envolvidas, conforme o caso.

8.1.3. Qualquer parte considerada responsável ou envolvida e sujeita a quaisquer penalidades terá direito de defesa antes que o Comitê de Auditoria emita uma recomendação, a qual deverá ser levada em consideração pelo Conselho de Administração da Casa Matriz ao proferir uma decisão final quanto às medidas disciplinares a serem adotadas.

9. DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

9.1.1. A divulgação de Transações com Partes Relacionadas será feita nos termos da legislação aplicável, em notas explicativas às demonstrações financeiras, quando aplicável, respeitada a condição de fornecer detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de condições essenciais inerentes às



transações mencionadas, de modo a facultar aos acionistas o exercício do direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da INC SPA do Brasil.

9.1.2. A INC SPA do Brasil também divulgará as Transações com Partes Relacionadas de acordo com os regulamentos aplicáveis da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e com a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da INC SPA do Brasil.

10. ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA

10.1.1. A presente política foi elaborada em conformidade com as diretrizes da política da matriz, adaptada à legislação brasileira vigente e às melhores práticas de mercado, tendo sido aprovada pela Alta Direção da matriz e deve ser revisada, sempre que identificadas mudanças relevantes nos processos.

Esta Política está integrada às demais Políticas, Códigos, Manuais, Procedimentos da INC SPA do Brasil e é aplicável a todos os colaboradores, fornecedores e parceiros que contribuem para o desenvolvimento da organização.